



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS CERTIDÃO

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1982  
CNPJ: 66.232.521/0001-00

Certifico que o presente instrumento, conforme anexo, foi publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município (quadro de avisos), conforme Lei Municipal nº 0486/2009, desta Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu Estado de Minas Gerais, de modo a atender o princípio da Publicidade consagrado no Art 37 da Constituição Federal

São João do Manhuaçu MG, 14 de dezembro de 2017

Lei nº 696/2017

De 14 de dezembro de 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a Reajustar o Piso Municipal dos Profissionais do Magistério para o exercício de 2017 e seguintes e dá outras providências.”

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Sérgio Lúcio Camilo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei regulamenta o piso salarial dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino para o exercício de 2017 e seguintes.

**Art. 2º** Considera-se profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, especialista em educação, ou outros profissionais nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 junho de 2007, e art. 2º, § 2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Parágrafo Único.** Os profissionais que atuam direto na docência na rede municipal de Ensino de São João do Manhuaçu São: Professor MAP I, Professor MAP II, Vice-Diretor Escolar, Diretor Escolar e Pedagogo.

**Art. 3º** O piso salarial do profissional municipal do magistério para o exercício de 2017 será de **R\$ 1.507,65** (um mil, quinhentos e sete reais, sessenta e cinco centavos) com uma jornada trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

**Parágrafo Único.** Este piso salarial se aplica apenas para o Professor MAP I.

**Art. 4º** O piso salarial dos profissionais do magistério dos Cargos de Professor MAP II, Pedagogo e Diretor Escolar seguirá a tabela abaixo:

Descrição do Cargo	Carga Horária	Valor
Vice-Diretor Escolar	30 horas	1.507,65
Diretor Escolar	40 horas	2.422,11
Professor MAP II	Salário Hora	26,39
Pedagogo	24 Horas	1.507,65

**Art. 5º** Fica assegurado aos profissionais do magistério a progressão horizontal e a promoção prevista nos art. 45 a 49 da Lei Municipal nº. 540 de 29 de dezembro de 2010 com base no piso salarial previsto no art. 3º e 4º desta Lei observando a função de cada profissional.

**Parágrafo único.** O setor de pessoal poderá fazer as adequações dos vencimentos dos profissionais do magistério em conformidade com a Lei Municipal nº. 540 de 29 de dezembro de 2016 através de emissão de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** - Os reajustes previstos nesta Lei são de 15% (quinze por cento).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário em especial o art. 19 da Lei Municipal nº. 540 de 29 de dezembro de 2010.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2017.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, aos 14 de dezembro de 2017.

  
*Sérgio Lúcio Camilo*  
*Prefeito Municipal*

